



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Edital n.º 001/CMDCA/2015

Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Denise-MT – Gestão 2016/2019, e dá outras providências.

FAZ SABER que o Pleno do CMDCA de Denise/MT, deliberou a abertura de inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Denise/MT, Gestão 2016/2019.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão da Organizadora** constituída por decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e disciplinada pela Resolução **n.º 002/CMDCA/2015** do dia 03/07/2015, com a seguinte composição:

Presidente: Edinoan Rios do Carmo Matos

Membros: Viviane Pereira da Silva Oliveira, Dilza Ferreira da Silva Pinheiro, Roseane dos Santos Silva, Paulo César Oliveira Mendes, Marice Vieira Carvalho, Alessandro Oliveira Aragão e Lauro Everson Casarus Figueiredo.

§1º - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§2º - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal (www.denise.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local da região, na Sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Localizado na Av. Júlio Campos, nº 249, Centro e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, sendo de competência de o candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

§3º - Compete a Comissão de Escolha:

Av. Júlio Campos, nº. 249, Centro
CEP: 78.380-000 – Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- c) Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA;
- d) Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- h) Providenciar material necessário para a realização do processo;
- i) Decidir os casos omissos do presente Edital;

II – DOS REQUISITOS

Art. 2º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar;

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residência no Município de Denise/MT, comprovada mediante apresentação do título de Eleitor de Denise/MT, e comprovante da última votação, devendo estar em dia perante a justiça eleitoral;
- IV. Ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- V. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VI. Ter sido aprovado na avaliação psicológica;
- VII. Ter sido aprovado na prova de avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VIII. Ter conhecimento básico em informática.

§1º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

§2º - A comprovação dos quesitos acima será por comprovantes específicos, podendo o CMDCA promover diligências em ocorrência de dúvida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



§3º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverão requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

§4º - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que inscreverem-se para participar do processo de escolha através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo CMDCA.

III – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º - São Impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres/MT.

§2º - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Art. 4º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

IV – DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

Art. 5º - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no artigo 7º, 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titular, e 10 (dez) suplentes, sendo que o classificado do 6º ao 15º lugar ocupará a suplência de acordo com sua classificação.

§1º - A remuneração dos conselheiros tutelares Titulares esta prevista na Lei Municipal n.º 643/2012, no valor de 1 (um) Salário mínimo vigente mensal, tendo direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade ou paternidade e gratificação natalina.

§2º - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Denise/MT



V – DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com expediente entre as 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo os conselheiros se encontrarem na sede do conselho neste período.

§1º - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar.

§2º - O plantão será feito por 2 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Acompanhará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelares.

§4º - Durante a semana haverá toda noite dois Conselheiros plantonista que ficará das 18:00 (dezoito) as 8:00 (oito) horas do outro dia.

§5º - Nos finais de semana e feriados haverá dois Conselheiros plantonistas das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas do dia, sendo substituído por outro Conselheiro Plantonista que cobrirá o plantão da forma estabelecida no parágrafo anterior.

VI – DAS ETAPAS

Art. 7º - O Processo da Escolha se realizará em três etapas, todas de caráter eliminatório:

- I. **1ª etapa:** Inscrição dos candidatos.
- II. **2ª etapa:** prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), bem como, após avaliação realizada por profissional da área de Psicologia.
- III. **3ª etapa:** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e avaliação psicológica, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Denise/MT, classificados entre os 15 (quinze) primeiros.

VII – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do Edital	08/07/2015
Período de Inscrição	09/07 a 14/08/2015
Divulgação dos inscritos/Deferidos e Indeferidos	17/08/2015
Impugnação de inscrições e interposição de	18/08 a 20/08/2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



recursos sobre indeferimentos	
Divulgação dos candidatos aptos para realização da prova objetiva	21/08/2015
Realização de Mini Curso de Conhecimento da ECA e atribuições do Conselheiro Tutelar.	27/08/2015
Prova de Conhecimento do ECA	30/08/2015
Divulgação do Gabarito	30/08/2015
Recursos sobre o gabarito Divulgado	31/08/2015 à 02/09/2015
Divulgação dos Candidatos Aptos para Avaliação Psicológica	03/09/2015
Avaliação Psicológica	09/09/2015
Divulgação dos aprovados na avaliação psicológica, aptos para processo eleitoral	14/09/2015
Divulgação dos números dos candidatos	14/09/2015
Divulgação de candidatura	15/09 a 02/10/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do resultado da eleição	04/10/2015
Recursos sobre o resultado da eleição	05/10/2015 à 07/10/2015
Resultado oficial da eleição	08/10/2015
Posse e compromisso dos Eleitos	10/01/2016

VIII- DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições serão realizadas no período de 09/07 à 14/08/2015, na sede do CRAS – Centro de Referência Assistência Social de Denise, localizado na Avenida Júlio José de Campos, nº 249, Centro, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas.

Art. 10º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio (acompanhado de uma foto 3x4 colorida) fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega das Cópias acompanhadas dos documentos originais:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Reconhecida idoneidade moral	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Idade Superior a vinte e um anos	Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto;
Residir no município de Denise no mínimo há 2 (dois) anos e estar inscrito e em dia perante a justiça eleitoral do município.	Título Eleitoral do município de Denise e comprovante da última votação em seção eleitoral do município (2014).
Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio.	Certificado de Conclusão ou Declaração e Histórico Escolar.
Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro	Comprovação de responsabilidade do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à eleição.	
---	--

§1º - Serão aceitas somente cópias acompanhadas dos documentos originais.

§2º - **Não será feita inscrição faltando documentos**, por correspondência, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§3º - Serão aceitas inscrições por Procuração Pública ou Particular com assinatura registrada por semelhança, em cartório, com documento de identidade do procurador (original e cópia) e todos os demais documentos do candidato, nos termos deste artigo.

§4º - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

§5º - O protocolo de requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal: nº. 562/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 643/2012 e alterada pela Lei Municipal nº. 742/2015

§6º - A inscrição é gratuita.

Art. 11 – Ultrapassada a fase anterior será Publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente a Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de três dias para eventuais impugnações (**anexo I**) e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 1 (um) dia.

§1º - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 2º deste edital.

§2º - Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a um dia emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§3º - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, o CMDCA publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização das provas de conhecimentos, não havendo mais prazos para impugnações.

IX – DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (Lei nº 8.069/1990)

Av. Júlio Campos, nº. 249, Centro
CEP: 78.380-000 – Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Art. 12 – A prova de aferição do conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterà 20 (vinte) questões objetivas.

Art. 13 – A prova de aferição de conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA é de caráter eliminatório e classificatório, **sendo considerado aprovado e apto para submeter-se a avaliação psicológica o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova, Não podendo obter nota 0,0 (zero), sendo que serão classificados os 15 (quinze) primeiros colocados, em ordem crescente.**

§1º - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

I – O candidato mais idoso.

II – O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

Art. 14 – A prova de aferição de conhecimentos do ECA será realizadas no dia 30 de agosto de 2015, com início às 08:00 horas e término às 10:30 horas. A prova será realizada na Escola Municipal Professora Neide de Oliveira Brito, localizada na Av. Júlio Campos Jardim Boa Esperança, Denise/MT.

§1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de trinta minutos antes do início programado, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

§2º - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

§3º - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

§4º - O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

§5º - A aplicação da prova de Conhecimentos terá a duração de duas horas e meia, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

§6º - Os cadernos de provas serão entregue aos candidatos no ato da entrega dos gabaritos.

§7º - O gabarito será divulgado, tão logo se dê o encerramento da prova, previsto para 10:30 horas, no local de realização da prova, sem prejuízo de publicações posteriores nos locais e órgãos referidos no parágrafo 2º do artigo 1º deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



§8º - Não haverá segunda chamada para as provas de Conhecimentos sobre a ECA, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

§9º - Caberão recursos (**anexo I**) no CMDCA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado pelo candidato no dia 31/08 a 02/09/2015, no período das 7:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 249, Centro, devendo conter:

- a) Nome do candidato e número do protocolo da inscrição;
- b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;
- c) Argumentação lógica e consistente.

§10º - Se do exame do recurso resultar anulação da(as) questão(ões), os pontos correspondentes a essa(s) questão será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorridos.

Art. 15 – O CMDCA divulgará o Edital publicando os resultados da prova de conhecimentos do ECA no dia 03/09/2015.

Art. 16 – Os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos da ECA, deverão se submeter à avaliação psicológica realizada pela profissional do município com formação/habilitação na área. A avaliação será aplicada no dia 09/09/2015, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs., na sede do CRAS de Denise.

Art. 17 – O CMDCA divulgará Edital definitivo no dia 14/09/2015, divulgando os candidatos aprovados, classificados e aptos para submeter-se ao processo de escolha através do voto, bem como do número dos candidatos para divulgação da candidatura.

X – DA ELEIÇÃO

Art. 18 – Os candidatos aprovados e classificados nas 15 (quinze) primeiras colocações se submeterão à eleição através do voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos com domicílio eleitoral em Denise/MT.

Parágrafo único: Em caso de não ocorrência de 15 (quinze) candidatos aptos para a 3ª Etapa (eleição), o processo de escolha terá continuidade com o número de candidatos aptos disponível, exceto deliberação do CMDCA em contrário;

Art. 19 – A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário compreendido das 8:00 horas às 13:00 horas, na Escola Municipal Professora Neide de Oliveira Brito localizada na Av. Júlio José de Campos, s/n, Centro Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Art. 20 – Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento de identificação que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

Art. 21 – O eleitor terá direito a um único voto, num único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos;

I – o estabelecimento de cédulas oficiais, aprovadas pelo CMDCA;

II – o uso de cabine indevassável para ali o eleitor grafar na cédula o candidato de sua escolha e dobrá-la;

III – as cédulas conterão as rubricas dos integrantes das mesas receptoras;

IV – o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e ampla folga para recepção;

Art. 22 – No local de votação, haverá 1 (uma) seção, contendo: 01(uma) mesa receptora, 01 (uma) cabine e 01 (uma) urna.

Art. 23 – O CMDCA nomeará, através de Resolução, a Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Mesário.

§1º - Não comparecendo uma ou mais integrantes da Mesa Receptora, A comissão de Escolha designará para exercer a função cidadãos de ilibada conduta presente no local de votação.

§2º - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

§3º - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de Votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 24 – A votação se dará por cédulas, as mesmas serão confeccionadas pelo município de Denise/MT, mediante modelo de cédulas aprovadas pelo CMDCA, devendo a mesma conter o nome e apelido, número do candidato, ainda, rubricas de identificação dos membros da Mesa Receptora. Confeccionadas em papel opaco e de maneira que ao dobrá-las, assegura o sigilo do voto.

Art. 25 – Na Seção de votação estará afixada uma lista dos candidatos em ordem alfabética pelo nome e apelido, número do candidato e foto do mesmo, devendo ser substituída pelo mesário em ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

§1º - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante apresentará seu Título de Eleitor, sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pela
Av. Júlio Campos, nº. 249, Centro
CEP: 78.380-000 – Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, receberá a cédula e se dirigirá à cabine, onde votará assinalando o espaço determinado correspondente ao nome e/ou apelido, ao número de candidato de sua preferência, votando apenas em 1 (um) dos nomes constantes na lista de candidatos.

§2º - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito de voto.

§3º - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que tenha um documento oficial de identificação.

Art. 26 – Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

Art 27 – No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, os membros da CMDCA, os fiscais e o eleitor durante tempo necessário para votação.

Art 28 – Na hora determinada neste edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídos senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 29 – Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão ata circunstanciada e encaminharão Juntas Apuradoras de imediato providenciará a contagem e o lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes. O local para apuração dos votos será na Escola Municipal Professora Neide de Oliveira Brito.

§ 1º - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa Apuradora.

§ 2º O Lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e fiscais presentes.

§ 3º As impugnações dos votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Junta Apuradora, por maioria dos votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

Art. 30 – Serão consideradas nulas a cédulas que:

- I – Assinarem 2(dois) ou mais candidatos;
- II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III – Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV – Não estiverem rubricados em conformidade com o previsto no artigo 22 deste edital;
- V – Estiverem rasuradas.

XI – DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

Art. 31 – Todas as Impugnações, salvo a prevista no parágrafo 3º do artigo 30, de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverão ser apresentadas ao CMDCA por meio de formulário próprio (**anexo I**), a ser entregue no **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, a quem compete analisar e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando o prazo no previsto do cronograma geral do processo de escolha.

Av. Júlio Campos, nº. 249, Centro
CEP: 78.380-000 – Denise/MT.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Parágrafo Único: acatada a impugnação, a comissão de escolha comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

XII – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 32 – O período destinado para divulgação de candidatura para cargo de Conselheiro Tutelar terá início 15/09/2015 e término às 23:59 do dia 02/10/2015.

Art. 33 – A fiscalização da divulgação de candidatura é de competência do CMDCA, da comissão de escolha e do Ministério Público na forma da lei.

Art. 34 – A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento da ECA e classificados para terceira etapa do processo de escolha e o antepenúltimo dia anterior à eleição (15/09/2015 a 02/10/2015, até às 23:59 horas) de acordo com o que conste nesta resolução, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

§ 1º - A violação do disposto e disciplinado em edital do CMDCA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, a suspensão imediata da situação irregular e abertura do processo pelo CMDCA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidade de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação.

Art. 35 – Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso das instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos conselhos tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Neste caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

Parágrafo Único – Configurando abuso econômico e comprovado pelo CMDCA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

Art. 36 – A candidatura é individual e pessoal.

Art. 37 – É permitida a propaganda nos veículos de comunicação social (rádio, carro de som, jornal e jornal eletrônico), bem como, a divulgação do currículo, como também a realização de debates e entrevistas pelo CMDCA, de forma igualitária para todos os candidatos.

§ 1º - É permitido ao Candidato:

I – Santinho do Candidato, até o tamanho papel ofício, constando foto, nome, apelido, número currículo e resposta de trabalho;

II – Reuniões familiares e privadas;

III – Mensagens, SMS (torpedo), blog site e-mail, contatos telefônicos;

IV – A apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

§ 2º - Entende-se que os mecanismos de divulgação que não constem neste edital, são proibidos.

Art. 38 – É proibida a propaganda por meios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



§ 1º - A autorização será requerida pelo CMDCA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicado aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

§ 2º - As faixas deverão ter tamanho Máximo de 5 metros de comprimento e cartazes deverão medir no Máximo 1 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidatos, observadas as normas gerais desta resolução e outras complementares.

§ 3º - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão tão somente por conta do candidato, não podendo em hipótese alguma ser custeado por terceiros.

§ 4º - em cada local autorizado somente poderá ser uma faixa e um cartaz por candidato.

Art. 39 – Não será tolerada propaganda:

I – De processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III – De investigação a desobediência coletiva ou cumprimentos da lei de ordem pública;

IV – Que implique favorecimento, promessas ou solicitações de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – Que caluniar difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exercem autoridade pública;

VIII – Que prejudique os funcionários de Órgão Públicos, como Escolas, Hospitais etc.

Parágrafo Único – O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo civil, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

Art. 40 – A utilização de qualquer recurso ou organismo da administração pública será considerada abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso ou recurso da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu independentemente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

Art. 41 – Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto nesta resolução, será notificada para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda das penalidades previstas no § 1º do artigo 36 deste edital.

Art. 42 – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propagando de candidato;

Art. 43 – Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

Art. 44 – São Proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício do candidato, bens moveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo poder público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



Parágrafo Único – A ocorrência de tal Infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato.

Art. 45 – É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer forma de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

Art. 46 – Constitui infrações disciplinares no dia da eleição, sujeita as penalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 36 deste edital:

I – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Art. 47 – Na fiscalização da divulgação da candidatura, compete à comissão de escolha tomar as providencias necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando ao Ministério Público.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha com base na legislação eleitoral vigente.

XIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 48 – Serão considerados eleitores titulares os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

§1º - Serão declarados suplentes, na ordem crescente da colocação, o classificados em 6º ao 15º lugar.

§2º - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

- I. O candidato mais idoso;
- II. O candidato que obteve maior nota na prova de conhecimentos da ECA;
- III. O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

§3º - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA;

§4º - Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

Art. 49 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvada as exceções constitucionais.

§1º - O servidor público municipal eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Denise/MT



§2º - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 50 – São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

§1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo. Em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

§2º - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Art. 51 – As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

Art. 53 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 54 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 55 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 56 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinados em nova Resolução, e divulgados em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha, no que lhe competir, e pelo CMDCA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais: nº. 562/2010, alterada pela Lei Municipal nº. 643/2012 e alterada pela Lei Municipal nº. 742/2015 e a legislação eleitoral no que couber.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Denise/MT**



Denise/MT, 07 de Julho de 2015.

Edinoan Rios do Carmo Matos

Presidente – CMDCA

Denise/MT

ANEXO I

Formulário para Interposição de Recurso

Eu, _____, portador do
RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, devidamente inscrito (a) no **Processo de Escolha
para os Membros Conselho Tutelar de Denise-MT, INSCRIÇÃO
Nº. _____**, venho, muito respeitosamente, interpor RECURSO, junto à
Comissão Organizadora, em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto
de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

_____ (explicitar a decisão que está contestando)

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Denise/MT**



Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____.

Denise, ____ de ____ de _____.

NOME DO CANDIDATO